Sociedade de
São Vicente de Paulo

CIRCULAR Nº 038/DENOR/2026

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2026.

Aos
Conselhos Metropolitanos, Centrais e Obras Unidas

Assunto: Orientações para a Responsabilidade Técnica e Gestão Administrativa das Obras Unidas – ILPI

Estimado(a)s Confrades, Consócias e Contadores,

"LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!"

Considerando a necessidade permanente de aprimorar, organizar e qualificar os serviços socioassistenciais prestados pela Sociedade de São Vicente de Paulo por meio de suas Obras Unidas – especialmente os Lares de Idosos;

Considerando que as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs) possuem natureza **residencial e socioassistencial**, constituindo-se como domicílios coletivos destinados a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania;

Considerando que as ILPIs devem observar os parâmetros estabelecidos na **RDC nº 502/2021 da ANVISA**, no **Estatuto da Pessoa Idosa**,

na **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS)** e demais dispositivos legais vigentes;

Considerando que a **RDC nº 502/2021** estabelece que toda ILPI deve possuir um **Responsável Técnico – RT**, profissional de nível superior, responsável perante a autoridade sanitária local;

Considerando que, embora a referida norma não determine a área de formação do Responsável Técnico, as ILPIs são **equipamentos de natureza socioassistencial**, inseridos na rede de proteção social voltada à pessoa idosa;

Considerando que a NOB-RH/SUAS reconhece o **Assistente Social** como profissional estratégico na organização e execução das políticas socioassistenciais, sendo este profissional dotado de competências técnico-operativas para a análise da realidade social, intervenção institucional e articulação da rede de proteção;

Considerando o disposto na **Resolução CFESS nº 1.031/2023**, que estabelece a possibilidade de o Assistente Social assumir responsabilidades técnicas perante instituições, inclusive no planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação de serviços em matéria do Serviço Social;

Considerando que o **Regimento** Interno das ILPIs da Sociedade de São Vicente de Paulo estabelece atribuições semelhantes entre o **Responsável Técnico** e o **Coordenador Administrativo**, permitindo a compatibilização e acumulação dessas funções;

Considerando ainda a necessidade de racionalização administrativa e sustentabilidade financeira das Obras Unidas, evitando a criação desnecessária de cargos e a consequente oneração das folhas de pagamento;

O Conselho Nacional do Brasil, por meio de seu Departamento de Normatização e Orientação – Denor, no uso de suas atribuições, apresenta as seguintes orientações institucionais:

1. Da Responsabilidade Técnica

Em razão da natureza socioassistencial das atividades desenvolvidas nas ILPIs da Sociedade de São Vicente de Paulo, **recomenda-se que o Responsável Técnico** das Obras Unidas **seja, um(a) Assistente Social**, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe.

Este profissional solicitará formalmente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CRESS da sua região, conforme estabelecido no § 1º do Art. 1º da Resolução CFESS nº 1.031/2023, onde responderá legal e eticamente pela instituição.

Embora a legislação sanitária não determine área específica de formação para o Responsável Técnico, entende-se que o profissional de **Serviço Social possui formação adequada para atuar na gestão social, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na articulação com a rede de proteção social e na garantia de direitos da pessoa idosa**.

2. Da compatibilização entre Responsabilidade Técnica e Coordenação Administrativa

Considerando que o Regimento Interno das ILPIs da SSVP prevê atribuições convergentes entre o Responsável Técnico e o Coordenador Administrativo, orienta-se que, sempre que possível, **as funções possam ser exercidas pela mesma pessoa**, evitando a criação de novos cargos e garantindo maior eficiência administrativa.

A Lei Federal 12.317/2010, que alterou a regulamentação da profissão (Lei 8.662/1993), estabelece jornada de trabalho de 30 horas semanais para assistentes sociais, independente da área de atuação (pública ou privada), ou do regime jurídico. Cumpre destacar que a legislação sanitária (RDC 502/2021) exige que o RT dedique no mínimo 20h semanais presenciais na ILPI.

Assim, deverá ser observado no contrato de trabalho a soma das horas dos dois cargos, comprovando que a carga horária é compatível para exercer ambas as rotinas com qualidade e dentro do regime legal.

Por fim, recomenda-se que o profissional que exerça essas funções possua **formação de nível superior** em **Serviço Social**, bem como **especialização em Gestão de Serviços Sociais, Gerontologia ou áreas correlatas**, fortalecendo a qualificação técnica da gestão institucional.

3. Das equipes já existentes nas Obras Unidas

Reconhecendo que muitas Obras Unidas já contam com coordenadores ou gerentes administrativos em exercício, orienta-se que,

sempre que necessário, esses profissionais busquem **formação complementar ou especialização nas áreas de gestão e gerontologia**, de modo a fortalecer a qualificação técnica da função.

Tal orientação visa **valorizar os profissionais que já atuam nas unidades**, promovendo sua capacitação contínua, sem prejuízo da estabilidade organizacional das Obras.

4. Das futuras contratações

Para as novas contratações, recomenda-se que as Obras Unidas observem as orientações desta Circular, priorizando profissionais que possuam:

- formação de nível superior compatível com a natureza socioassistencial da ILPI;
- experiência ou qualificação na área de Serviço Social, Gerontologia e Gestão;
- perfil técnico e ético alinhado aos princípios institucionais da Sociedade de São Vicente de Paulo.

5. Da natureza socioassistencial das ILPIs

Importa destacar que as **ILPIs não são estabelecimentos de saúde**, mas sim **unidades de acolhimento de caráter residencial e socioassistencial**.

Assim, considerando que as ILPIs possuem natureza socioassistencial, não há obrigatoriedade de manutenção de equipes próprias de profissionais da área da saúde em seu quadro permanente. **Os cuidados e acompanhamentos de saúde das pessoas idosas residentes devem ser articulados junto à rede pública de saúde do município**, especialmente por meio da Secretaria Municipal de Saúde e das equipes da atenção básica.

Nesse contexto, o Responsável Técnico da Obra não deve ser um profissional de enfermagem ou exclusivamente da área da saúde, uma vez que a função envolve, sobretudo, a coordenação socioassistencial, a gestão institucional e a articulação com a rede de proteção social.

Eventuais exigências de legislações locais por profissionais da área da saúde são plenamente atendidas pela categoria, uma vez que o assistente social é legalmente reconhecido como profissional de saúde pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 218/1997 e do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) nº 383/1999, e respaldado pelos *Parâmetros para a Atuação na Saúde* publicados pelo próprio CFESS em 2010.

Essa condição, somada ao fato de que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) já o integra às equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), reforça e legitima sua aptidão para assumir a responsabilidade técnica em serviços socioassistenciais, superando qualquer aparente conflito normativo.

6. Da presença do Assistente Social nas Obras Unidas

Reitera-se que todas as Obras Unidas do segmento ILPIs **devem contar com a atuação de Assistente Social em sua equipe**, profissional fundamental para:

- fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos acolhidos;
- elaboração de planos de acompanhamento social;
- articulação com a rede socioassistencial e órgãos de garantia de direitos;
- apoio na captação de recursos e elaboração de projetos sociais;
- acompanhamento das situações de vulnerabilidade, abandono ou violação de direitos.

Vale destacar que, conforme a Resolução CNAS nº 17/2011, o assistente social integra a equipe mínima obrigatória da ILPI como técnico de referência.

7. Das atribuições do Responsável Técnico

Dentre as atribuições a serem desenvolvidas pelo Responsável Técnico das ILPIs vicentinas, destacam-se:

- Elaborar planos de trabalho e relatórios institucionais anuais;
- Monitorar o perfil e o grau de dependência das pessoas idosas residentes: este monitoramento deve ser realizado de forma compartilhada e articulada com o médico da Unidade Básica de

Saúde (UBS) de referência, garantindo o acompanhamento integral das condições de saúde e autonomia dos residentes.

- Promover a articulação com a rede de proteção social: fortalecer a intersetorialidade por meio de parcerias estratégicas com as políticas públicas e setores essenciais, tais como saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, lazer, entre outros, visando à garantia de direitos e à integralidade do cuidado.
- Estimular práticas de cuidado centradas na pessoa idosa;
- Promover junto ao serviço social, ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Organizar e supervisionar protocolos e rotinas institucionais;
- Manter atualizada a documentação institucional exigida pelos órgãos fiscalizadores;
- Apoiar a Diretoria da Obra Unida na tomada de decisões institucionais;
- Promover ações de capacitação continuada para a equipe;
- Atuar na prevenção e enfrentamento de qualquer forma de violação de direitos das pessoas idosas.

O Responsável Técnico das ILPIs Vicentinas deve atuar de forma **zelosa, preventiva e proativa**, sempre em alinhamento com as diretrizes institucionais da Sociedade de São Vicente de Paulo, assegurando qualidade no cuidado, respeito à dignidade das pessoas idosas acolhidas e conformidade com a legislação vigente.

Cumpre ressaltar a impossibilidade de um único profissional acumular as três funções simultaneamente (Coordenador/Diretor, Responsável Técnico e Assistente Social).

Embora seja legalmente permitido ao Coordenador/Diretor da instituição assumir também o papel de Responsável Técnico (RT), a atribuição de Assistente Social deve ser obrigatoriamente exercida por outro profissional, sendo essa separação indispensável para garantir a devida distinção de papéis e a qualidade dos atendimentos.

O fortalecimento da responsabilidade técnica nas Obras Unidas representa medida estratégica para consolidar um **padrão institucional de qualidade, segurança, transparência e sustentabilidade**, contribuindo para a credibilidade e a continuidade da missão vicentina.

Certos de contarmos com o empenho e a colaboração de todos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Fraternalmente,

ELISABETE MARIA DE CASTRO
Presidente do CNB/SSVP

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
1º Vice-Presidente do CNB/SSVP

MARIA MARGARETE SANTOS
2ª Vice-Presidente do CNB/SSVP

IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador do Denor/CNB